

LEI Nº 201/2007.

EMENTA: Concede pensão especial ao Sr. ERANILDO BENÍCIO CAVALCANTI e dá outras providências.

O povo do Município do Buíque, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica concedida ao Senhor **ERANILDO BENÍCIO CAVALCANTI** uma pensão especial no valor de dois mil, duzentos e oitenta reais, atualizada anualmente pelo IPC – Índice de Preços ao Consumidor -, ou outro índice que o vier a substituir.

Parágrafo Único . A pensão tratada neste artigo não se constitui e nem se confunde com benefício previdenciário, mas, retribuição pessoal e intransferível a quem prestou a comunidade buiquense excepcionais e relevantes serviços, e se encontra em estado precário de saúde, sem condições de auferir rendimentos para manutenção própria e da família.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão cobertas pelo poder executivo municipal com recursos de dotação própria do orçamento do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2007.


Arquimedes Guedes Valença
Prefeito

PUBLICADO
EM, 25/06/07.


.....

PROCESSO T.C. Nº 0703833-1
CONSULTA
INTERESSADO: SR. ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
BUÍQUE
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
DECISÃO T.C. Nº 1527/07

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 14 de novembro de 2007,

CONSIDERANDO que a presente Consulta atende aos pressupostos de admissibilidade;

CONSIDERANDO o opinativo do Ministério Público de Contas, Parecer MPCO nº 681/2007, fls. 06 a 08 dos autos;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, exarado na ADI nº 3.853/MS, bem como a jurisprudência deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as disposições da Constituição da República, artigos 1º, 5º, 25, 29, 37 e 195;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 2º, inciso XIV, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), responder ao Consulente nos seguintes termos:

É inconstitucional a concessão de *pensão especial* a cidadãos tão-somente em razão de terem exercido função pública, a exemplo de ex-Governador, ex-Prefeito e ex-Vereador, pois afronta os Princípios Federativos da Igualdade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Responsabilidade dos Gastos Públicos, conforme o entendimento do Supremo Tribunal Federal (ADI nº 3.853/MS) e jurisprudência deste Tribunal de Contas (Exemplos: Decisões TC nºs 1.556/01 e 211/07);

- A concessão de *pensão especial* pelo Município só poderá ser concedida, em caráter excepcional, a cidadãos que tenham prestado *singulares, excepcionais e relevantes* serviços à sociedade local, desde que atendidos os seguintes pressupostos: existir comprovação de que efetivamente os serviços foram prestados e que foram muito relevantes para a sociedade; comprovação de que o beneficiado tenha necessidade do recebimento desses recursos para seu auto-sustento; ser concedida por lei e haver previsão orçamentária;
- A concessão de *pensão especial* sem a observância desses requisitos implicará a irregularidade da despesa e a punição dos responsáveis.

Mol/R